



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

LEI Nº 961/2000

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Gameleira, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica criado, como entidade de autarquia municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Gameleira (SAAEG), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Gameleira, dispondo de autarquia econômico - financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2.º - O SAAEG exercerá a sua ação em todo o Município de Gameleira, competindo-lhe com exclusividade: estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializadas em engenharia sanitária as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objetivo de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos, atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais e estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitários, operar, manter conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários, lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços, exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art.3º - O SAAEG será administrado por um Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal.

1.º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAEG com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, Serviços de Saúde Pública ou Órgão similar.

GOVERNO DA PAZ E DO PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

2.º Incube ao Presidente ou, no caso do parágrafo anterior, a entidade administradora representar o SAAEG ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4.º - O patrimônio inicial do SAAEG será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias e os demais bens transferidos pelo SAAE.

Art. 5.º - A receita do SAAEG provirá dos seguintes recursos:

do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como; tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel, e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgotos, prolongamento de redes conta de terceiros, multas, etc. Das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto, da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento do Município, dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governo federal, estadual e municipal ou por organismo de cooperação internacional, do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais, do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessárias aos seus serviços, do produto de cauções ou depósitos que reverteram aos seus cofre por inadimplência contratual, de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAEG realizar operações de crédito por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6.º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica financeira do SAAEG.

GOVERNO DA PAZ E DO PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Art. 7.º - Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal n.º 49.974, de 21 de Janeiro de 1961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8.º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9.º - É vedado ao SAAEG conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10.º - Os empregados do SAAE, serão automaticamente absorvidos pelo SAAEG, na forma do estabelecido nos Art. 10 e 448 da Consolidação das Leis do trabalho - CLT.

1º - O SAAEG terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos a regime definido em Lei específica.

2º - Os atos de pessoal do SAAEG, serão praticados por sua administração nos termos do disposto no regime jurídico dos servidores públicos civis do Município da Gameleira e nos termos do que dispuser sua Lei específica.

Art. 11.º - Aplica-se ao SAAEG, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Art. 12.º - O SAAEG submeterá anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício até trinta dias que antecede a sessão legislativa de cada ano.

Art. 13. O Presidente do SAAEG deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, o orçamento anual do exercício seguinte, para análise e encaminhamento à Câmara Municipal para a devida aprovação, até trinta dias que antecede a data prevista para o encaminhamento do orçamento municipal.

GOVERNO DA PAZ E DO PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Art. 14. O Prefeito Municipal já fica autorizado a abrir créditos especial até de R\$ 749.988,04 (setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), para ocorrer às despesas decorrentes da gestão do **SAAE** e com a instalação do **SAAEG**.


Art. 15.º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da Presente Lei.

1.º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição, leis e regimentos do **SAAEG**.

2.º - Fica estabelecido o prazo mínimo de cento e oitenta dias, a contar da data da vigência desta Lei, para aprovação do Regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 21 de janeiro de 1999


MARIA JOSÉ DOS SANTOS
= Prefeita =